



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Tradução

Sobre o uso de equipamentos de identificação de geometria facial para controlo de assiduidade

7 de Setembro de 2009

(Nota: Extracto da resposta, elaborada por este Gabinete, às questões expressas através de vários ofícios de consulta. Este documento pode servir de referência para o público.)

Em relação às consultas sobre o uso de equipamentos de geometria facial para o controlo de assiduidade, a opinião deste Gabinete é seguinte:

Em primeiro lugar, é necessário clarificar que as leis em vigor não proíbem o uso, por instituições patronais, de equipamentos de biometria para o controlo de assiduidade. Todavia, é preciso respeitar as disposições previstas na Lei da Protecção de Dados Pessoais visto que a utilização deste tipo de equipamentos está relacionada com o tratamento de dados pessoais. O tratamento será ilegítimo a não ser que a instituição patronal garanta que o tratamento de dados de empregados corresponde às disposições legais (incluindo o respeito pelo princípio de boa fé, de privacidade de vida privada, tratamento sob condição prévia de não ultrapassar/desviar da finalidade de recolha de dados, conserva no período em que os dados são necessários, bem como a segurança e a confidencialidade do tratamento de dados).

O Gabinete já disponibilizou, para referência do público, o guia intitulado “Sobre a Utilização de Equipamento de Controlo de Assiduidade por Impressão Digital/Palma”, respondeu a perguntas de cidadãos sobre o uso de equipamentos biométricos e prestou esclarecimentos sobre diferentes sistemas de identificação de tecnologia biométrica. Estas informações estão disponíveis para *download* no sítio deste Gabinete: www.gdpd.gov.mo.

De acordo com as características dos respectivos equipamentos, este Gabinete considera que, com o uso de equipamentos de identificação por impressão digital/palma, os direitos dos interessados serão menos afectados, enquanto que o uso de equipamentos de geometria facial, cujas amostras podem ser recolhidas na forma passiva e cujos dados podem ser utilizados para outras finalidades desconhecidas pelos titulares, produzirá maior impacto na privacidade dos interessados. Além disso, os dados da geometria facial contêm mais dados implícitos tais como, entre outro, o sexo e a raça, em que os dados de origem racial ou étnica são dados sensíveis, pelo que o tratamento de dados de geometria facial é considerado um tratamento com maior impacto na privacidade e nos direitos dos interessados.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Tradução

Geralmente, a legitimidade, das instituições patronais, do uso de equipamentos biométricos para o controlo de assiduidade e do tratamento posterior de dados dos funcionários depende de uma das seguintes formas:

1. Consentimento inequívoco dos funcionários.
2. Disposições definidas no contrato de trabalho [vide a alínea 1) do artigo 6º da Lei da Protecção de Dados Pessoais].
3. Em casos especiais, quando a instituição patronal justificar que os seus direitos legítimos prevalecem sobre os interesses, direitos, liberdades e garantias dos titulares de dados [vide a alínea 5) do artigo 6º da Lei da Protecção de Dados Pessoais].

Nos três casos, acima referidas, os funcionários envolvidos têm o controlo decrescente dos seus dados pessoais e a intrusão crescente na sua privacidade.

No caso do “inequívoco consentimento do funcionário” os funcionários têm a máxima autonomia, podendo retirar, em qualquer momento, o consentimento dado. Quando o funcionário retira o seu consentimento a instituição patronal não tem legitimidade de tratamento dos seus dados, devendo recorrer a outro meio, razoável, de controlo de assiduidade. No entanto, no terceiro caso, os funcionários não conseguem fazer objecção efectiva em relação ao tratamento dos seus dados a não ser que possam prestar razões e argumentos, substanciais e razoáveis, que confirmem a prevalência dos seus interesses, direitos, liberdades e garantias.

Segundo o princípio de proporcionalidade, as instituições patronais devem ter razões legítimas para adoptar meios que tenham maior impacto na privacidade dos titulares e sejam mais intrusivos, caso contrário, têm de adoptar meios que afectam menos a privacidade dos titulares e sejam menos intrusivos.

Este Gabinete considera que o uso de equipamentos de geometria facial apenas para o controlo de assiduidade poderá violar o princípio de proporcionalidade, embora não definitivamente. Por exemplo, uma instituição patronal que use os equipamentos de geometria facial para o controlo de assiduidade e tenha o “consentimento inequívoco dos funcionários” está numa situação de legitimidade. Os funcionários podem decidir se estão de acordo ou não. Caso eles não estejam de acordo, a instituição patronal respeita o princípio de proporcionalidade desde que disponibilize outras maneiras para o controlo de assiduidade. Outro exemplo, uma instituição de saúde que use equipamentos de biometria para o controlo de assiduidade fá-lo com legitimidade devido às “disposições definidas no contrato de trabalho”. Considerando a natureza da instituição, não se utilizam os equipamentos de controlo de assiduidade por impressão digital/palma, que afectam menos a privacidade e os direitos, para evitar prováveis problemas de saúde. Neste caso, também não existe violação do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Tradução

princípio de proporcionalidade.

Pelo acima exposto, a instituição patronal, que pretenda usar os equipamentos de geometria facial para o controlo de assiduidade, tem de considerar, pelo menos, o seguinte:

1. Legitimidade: respeitar as condições legítimas para o tratamento de respectivos dados pessoais.
2. Proporcionalidade: adoptar, sempre que possível, meios de tratamento que afectem menos a privacidade e os direitos dos titulares.

Tendo em conta que o uso de geometria facial para o controlo de assiduidade afecta mais a privacidade e os direitos dos utilizadores, este Gabinete considera que, se a instituição patronal não tiver legitimidade baseado no “consentimento inequívoco dos funcionários”, deve ter razões, substanciais e argumentos plausíveis, para provar que os seus direitos legítimos ou os interesses públicos prevaleçam sobre os direitos dos titulares de dados. Se a instituição patronal tiver legitimidade, resultante do “consentimento inequívoco dos funcionários”, tem de garantir a liberdade dos funcionários de poder estar em desacordo e de retirar o consentimento, a qualquer momento, e, também, tem de disponibilizar outros meios razoáveis para o controlo de assiduidade, podendo os funcionários optar pelo meio que considerar mais conveniente.